PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento nas dependências onde são atendidos os animais em Pet Shops e clínicas veterinárias no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os proprietários dos estabelecimentos conhecidos como “pet shops” e similares, que não oferecem visibilidade aos clientes na execução de seus serviços, ficam obrigados a instalar câmeras de monitoramento nas dependências onde são atendidos os animais, sejam para consulta médica, banho, tosa ou quaisquer outros fins.

Art. 2º - Deverão ser disponibilizados monitores em lugares de fácil visualização, no interior dos estabelecimentos descritos nesta lei, para que os clientes tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nos recintos definidos no artigo 1º.

Art. 3º - As imagens deverão ficar armazenadas por um período não inferior a 15 (quinze) dias, das quais devem ser fornecidas cópias, no prazo de 48 horas, sempre que solicitadas pelos clientes.

Parágrafo Único – Ao solicitar cópias das imagens, o cliente deverá fornecer o material compatível para recepcionar a gravação das mesmas.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos definidos no art. 1º disporão de 90 (noventa) dias para a adaptação dos estabelecimentos que ainda não se encontram ajustados às exigências desta norma.

Art. 5º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.04.22 11:43:15 -03'00'

José Adilson Vitorino da Silva
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

Os clientes deixam os seus animais nos estabelecimentos especializados em produtos e serviços confiando que suas mascotes serão bem cuidadas. Infelizmente, nem sempre essa é a realidade nesses lugares. Frequentemente são noticiados pela imprensa maus tratos a esses animais em suas dependências. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado.

Frente a isso, o presente Projeto de Lei tem por intenção proteger, além dos animais, os clientes e donos de animais de estimação, da mesma que forma que favorecer a proteção dos proprietários de pet shops e outros estabelecimentos especializados na prestação de serviço aos animais, sem esquecer dos veterinários e atendentes que trabalham no bem-estar animal.

Do ponto de vista econômico, acreditamos que os benefícios decorrentes da instalação das câmeras de vídeo em muito superarão os seus custos, visto ser muito provável que a elevação da qualidade na prestação de serviços atraia novos clientes, aumentando o faturamento desse ramo importantíssimo na nossa economia, bem como passará uma sensação de mais confiança entre fornecedores e prestadores de serviços em relação aos clientes.

O período de três meses de *vacatio legis* se dá por ser um prazo razoável à adaptação dos estabelecimentos que ainda não se encontram ajustados às exigências desta Norma Jurídica.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação de matéria tão importante para todos, em especial para os tutores de pets.